



ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.087 -

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do do Município de Clevelândia, para o Exercício Financeiro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1.986, discriminado pelos anexo integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 24.000.000.000 (Vinte e quatro bilhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual' importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras Receitas Correntes, de Capital e Operações de Créditos, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$14.000.000.000
Receita Tributária.....	Cr\$3.064.000.000
Receita de Contribuição..	Cr\$ 2.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 112.000.000
Receita Agro-Pecuária....	Cr\$ 106.000.000
Receita Industrial.....	Cr\$ 635.000.000
Receita de Serviço.....	Cr\$ 71.000.000
Transferência Correntes..	Cr\$9.789.000.000
Outras Receitas.....	Cr\$ 221.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$10.000.000.000
Operações de Créditos....	Cr\$2.000.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$ 80.000.000
Transferência de Capital..	Cr\$7.900.000.000
Outras Receitas de Capital "	20.000.000
Total Geral da Receita.....	Cr\$24.000.000.000



ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, Unidades e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$ 307.000.000
Câmara Municipal.....	Cr\$307.000.000
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$23.693.000.000
Governo Municipal.....	Cr\$540.000.000
Divisão de Administração.....	Cr\$4.290.000000
Divisão da Fazenda.....	Cr\$313.000.000
Divisão de Obras e Viação.....	Cr\$3.670.000000
Divisão de Serviços Urbanos...	Cr\$5.980.000000
Divisão de Educação e Cultura.	Cr\$8.180.000000
Divisão de Saúde e Bem Estar S	Cr\$430.000.000
Divisão de Fomento Agro Pecuario	250.000.000
Divisão de Assessoria Juridica....	40.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$24.000.000.000

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidades de indvidamento do Município de conformidade com as exigências fixada pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer o comprometimento destinados e execução de obras projetos, e aquisição de equipamentos, ficando desde já o poder Executivo Municipal, autorizado a vincular e cancionar valores provenientes das quotas na conta do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., e do imposto sobre circulação de mercadorias-I.C.M., até o montante do limite mensal necessário para a liquidação das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA


ESTADO DO PARANÁ

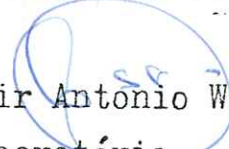
III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender isnuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício Financeiro, até o limite correspondente 25% (vinte e cinco por cento), da receita a realizar no exercício, deduzindo desta o valor consignado na Lei Orçamentária para operações de crédito, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do fundo de participação dos municípios F.P.M.

Artigo 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários á realização de obras, quando executadas por a administração direta, poderão ocorrer á conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 10 de Outubro de 1.985


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara


Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário